

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 442/96

SÚMULA: Referenda a assinatura do Termo de Convênio de Cooperação nº 154/96, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

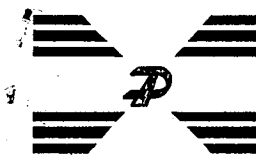
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Termo de Convênio de Cooperação nº 154/96, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem e o Município de Pranchita, objetivando a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa Paraná Rural - BIRD.

Artigo 2º : Os objetivos propostos deverão ser atingidos através de execução, adequação e realização dos serviços necessários na manutenção dos trechos da(s) microbacia(s) hidrográfica(s) RIO CAPANEMA - RIO PATOS do Município, com extensão de 21,15 km.

Artigo 2º : O teor do Termo de Convênio citado no artigo 1º, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 29 DE AGOSTO DE 1996.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL